



## LEI Nº 1075 DE 01 DE MARÇO DE 2005

**Autoriza a venda de saibro inservível e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a interessado o saibro inservível, amontoado na Barreira da Penha.

**Art 2º** - A venda fica condicionada à inscrição do interessado na Secretaria de Administração e havendo mais de um interessado a exclusividade será assegurada pela maior oferta por m<sup>3</sup> (metro cúbico).

**Parágrafo Único.** O transporte e o carregamento correrá por conta do interessado.

**Art 3º** - O chefe do Poder Executivo fixará o preço mínimo por m<sup>3</sup> (metro cúbico) e o prazo de retirada do saibro.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 01 de março de 2005.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 01 de março de 2005.

**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração